

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

1/23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Processo nº 1892/2014**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de Identidade nº 20184253 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 261.901.678-98, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA :** ASSOCIAÇÃO REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.440.028/0001-09, com endereço na Rua Indiana nº 101, Cosme Velho, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22241-250, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto, por seu Presidente, **MARCO ANTÔNIO ALTBERG**, brasileiro, casado, cineasta, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.754.590 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.489.837-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, de produção da série audiovisual intitulada “Revista do Cinema Brasileiro” - Temporada 2014, a partir de agora denominada **SÉRIE**.



1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso I do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1892/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 13/10/2014, e a proposta da **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, datada de 07/04/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** incluem o desenvolvimento, a produção, a gravação, a finalização e entrega da SÉRIE concluída, para exibição pela TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição via Web, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.2. Para consecução do objeto deste Contrato, durante a sua vigência, serão produzidos 52 (cinquenta e dois) programas inéditos.

3.2.1. Cada episódio da SÉRIE terá duração de aproximadamente 26 (vinte seis) minutos, divididos em 02 (dois) blocos, podendo sua estrutura ser modificada, mediante orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.2. Serão ainda produzidos 04 (quatro) programas temáticos e inéditos, cada um com duração de 26 (vinte seis) minutos, que serão reeditados com o material desta temporada de 2014, além de conteúdos de outras temporadas.

3.3. A SÉRIE, em formato de Revista, contará com 1 (uma) apresentadora, além de 4 (quatro) repórteres, em diferentes regiões brasileiras, conectados com a produção audiovisual contemporânea, que desenvolverão e participarão da construção das pautas e da condução dos programas.

3.4. As partes ajustam que a SÉRIE abordará as novidades do audiovisual brasileiro em matérias especiais e na cobertura de eventos, festivais, mostras, lançamentos e dos bastidores das filmagens, apresentando, ainda, reportagens especiais reflexivas e homenagens.

3.4.1. As pautas dos programas terão lugar tanto no Brasil, quanto no exterior.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

3/23

3.5. Os episódios da SÉRIE pautar-se-ão pelos seguimentos do audiovisual cinematográfico, televisivo e de novas mídias, com a seguinte abordagem:

3.5.1. No cinema, a SÉRIE terá pautas voltadas para filmes de curta, média e longa-metragem, de todas as tendências e gêneros (ficção, documentário, animação, etc);

3.5.2. Os filmes de curta duração estarão presentes em todos os episódios da SÉRIE, através de matérias no quadro fixo com o título de CURTA TV;

3.5.3. Na televisão, a produção de qualidade, com ênfase na produção independente para TV na TV Pública e nas possibilidades de Novos Formatos para TV e outras iniciativas inovadoras no veículo.

3.6. As partes ajustam que as pautas dos episódios da SÉRIE a serem produzidos sob a égide deste Contrato serão entrecortadas pela participação especializada de colunistas fixos que se alternarão ao longo dos episódios.

3.7. As partes ajustam que os quadros temáticos dos episódios da SÉRIE trarão mais uma janela de conteúdo e de formato, possibilitando-se o estabelecimento de *links* com as pautas e com os colunistas.

3.7.1. A SÉRIE levará ao público telespectador um constante mergulho no universo do audiovisual brasileiro, em todas as suas formas de produção.

3.7.2. Além de longas e curtas, a SÉRIE também vai tratar de assuntos como videoclipes, games, videoarte, *web* séries, séries de TV e DVDs, além de conteúdo para celular, TV aberta e fechada.

3.8. A CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO) disponibilizará o áudio integral dos programas da SÉRIE, através de arquivo MP3, além do bruto das entrevistas, que poderão ser reeditadas na versão radiofônica pela CONTRATANTE (EBC), contanto que sejam identificadas como um conteúdo realizado pela SÉRIE, e caso a apresentadora Natália Lage seja liberada pela Rede Globo para esta plataforma.

3.9. A CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO) será responsável pela criação, desenvolvimento e manutenção de sítio eletrônico exclusivo, onde estará disponível os trechos de seu acervo.

3.9.1. O sítio mencionado no item 3.9. será desenvolvido e mantido pela CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO) com linguagem de programação e arquitetura da informação, em consonância com as diretrizes da CONTRATANTE (EBC);

3.9.2. O sítio eletrônico será hospedado na estrutura de servidores da



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

4/23

**3.9.3.** O *header* e *footer* do sítio sofrerão as devidas alterações, por conta da **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, para o formato atual do sítio da TV BRASIL;

**3.9.4.** A atualização do sítio deverá ser de acordo com a exibição dos episódios, que devem ser publicados, na íntegra, logo após a sua veiculação pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**3.9.5.** O sítio será alimentado pela Gerência de *web* da **CONTRATANTE (EBC)**, com entrevistas editadas especialmente para internet, a partir do material bruto enviado pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**;

**3.9.6.** Para alimentar o sítio eletrônico a **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** enviará *videos-promos* de até 30" (trinta segundos) de chamadas sobre os festivais que farão parte do cronograma de produção da SÉRIE, para serem disponibilizados na *web*;

**3.9.7.** A padronização do trabalho das redes sociais deverá seguir conforme padrões de publicação da NORMA DE UTILIZAÇÃO E GESTÃO DE NOVAS MÍDIAS NOR 703 da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.10.** A **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para cada episódio da SÉRIE, quando for o caso:

**3.10.1.** 02 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos especificados no **ANEXO I** ao presente Contrato;

**3.10.2.** 01 (um) *link offline* em baixa resolução via *link*, contendo episódio revisado e finalizado para aprovação de conteúdo;

**3.10.3.** 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD;

**3.10.4.** 01 (um) CD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;

**3.10.5.** Sinopse para divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda;

**3.10.6.** Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**3.10.7.** Autorização de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas.

**3.11.** A **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** utilizará, na prestação dos serviços de produção aqui contratada, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

5/23

**CONTRATANTE (EBC)** em suas normas técnicas, ou outro superior definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.12. A CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** deverá produzir, quando solicitada, imagens estilo *making off* e registrar fotografias dos episódios da referida SÉRIE e encaminhar o material em DVD para a **CONTRATANTE (EBC)**, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

**3.12.1. A CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar as imagens estilo *making off* em programas similares ou conexos à SÉRIE, desde que comunique à **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**.

**3.13. A CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da SÉRIE:

**3.13.1.** Arquivo em HD externo no formato ExFat ou Mac OS com masters em versão internacional:

**ÁUDIO** (Cada canal representará um arquivo de áudio separado):

- Áudio canal 1 - Mix Canal Esquerdo (LEFT);
- Áudio canal 2 - Mix Canal Direito (RIGHT);
- Áudio canal 3 - Diálogos e Narração;
- Áudio canal 4 - Música Canal Esquerdo (LEFT);
- Áudio canal 5 - Música Canal Direito (RIGHT);
- Áudio canal 6 - Efeitos Canal Esquerdo (LEFT);
- Áudio canal 7 - Efeitos Canal Direito (RIGHT);
- Áudio canal 8 - Sons do Ambiente.

**VÍDEO:** sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*). As artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da SÉRIE deverão estar salvas em alfa ou similar.

**3.13.2.** Arquivo em HD externo no formato ExFat ou Mac OS, com a totalidade do material bruto captado nas gravações fora do município do Rio de Janeiro, com texto de decupagem.

**3.13.3.** As fontes, logos, abertura e encerramento da SÉRIE, as artes do cenário, os videografismos e toda e qualquer arte que venha a ser desenvolvida para o projeto deverão ser salvos em alfa ou similar e copiadas num DVD, CD ou no HD externo.

**3.14.** O Cronograma de Execução da SÉRIE a ser aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)** especificará as pautas, lista de entrevistados, data de entrega dos roteiros, data, horário e local das gravações (relacionando as gravações de acordo com ao conteúdo dos roteiros), período e horário de edição e finalização de cada uma das peças audiovisuais, data para envio para aprovação e data de envio das mídias de exibição e *masters* de cada uma das obras audiovisuais.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

6/23

**3.14.1.** Fica acordado entre as partes que os roteiros e o cronograma de execução da SÉRIE deverão ser submetidos à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com 30 (trinta) dias de antecedência de sua veiculação, para realização de alterações que venham a ser solicitadas.

**3.15.** A **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

**3.16.** A **CONTRATADA (DOGS CAN FLY)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

**4.1.** A **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** a participação de 49% (quarenta e nove por cento) dos direitos patrimoniais sobre a SÉRIE, ficando resguardado, ainda, a mesma porcentagem na participação sobre as receitas líquidas geradas pela sua comercialização, em âmbito nacional e internacional.

**4.2.** Considerar-se-ão, neste Instrumento, as seguintes definições de receita bruta e receita líquida:

**4.2.1.** Receita Bruta: a soma de todas receitas geradas pela exploração patrimonial da SÉRIE, inclusive, mas não apenas, as oriundas de:

a) vendas dos direitos de distribuição ou exibição da SÉRIE em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;

b) cessão dos direitos de transmissão da SÉRIE por televisão paga, incluindo os sistemas “pay-per-view”, “near video on demand”, “video on demand” ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta (“broadcasting”);

c) venda, locação ou outra forma de comercialização da SÉRIE em *home video*, fonogramas, comunicação eletrônica e digital.

**4.2.2.** Receita Líquida: a Receita Bruta, como definida no subitem anterior, deduzida da soma dos seguintes itens:



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

7/23

a) tributos pagos à União, Estados e Municípios, incidentes sobre a comercialização da SÉRIE;

b) custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da SÉRIE incluindo, sem limitação, os custos de "teasers", material para divulgação e promoção da SÉRIE, como SÉRIE, fotos de cena, faixas, "press books", "press releases" e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, "out doors", faixas e cartazes e afins).

**4.3.** Se forem produzidos episódios adicionais da SÉRIE, além dos aqui contratados, ou produzida, ainda, outra versão, é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** o direito de preferência de aquisição em termos semelhantes aos aqui acordados, a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias, contados da primeira oferta feita por escrito pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**.

**4.3.1.** Em caso de recusa ou silêncio, a **CONTRATANTE (EBC)** manterá todos os seus direitos sobre a SÉRIE objeto deste Contrato.

**4.4.** É resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, com relação à SÉRIE produzida durante a vigência deste Contrato:

**4.4.1.** direito de veiculação para o canal internacional da TV Brasil e para exibição via Web, direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

8/23

referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.4.2. direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.4.3. direitos de cessão e licenciamento no Brasil e no exterior, da SÉRIE e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.4.4. direitos de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da SÉRIE para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação dos episódios, observado o objeto deste Contrato;

4.4.5. direitos de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, DVD, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial e de acordo com o aceite da **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**;

4.4.6. direito de auditar a produção as contas pertinentes à exploração comercial da SÉRIE, e de qualquer outra forma de exploração, encetados a partir da data de assinatura deste Contrato.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 1.856.988,46** (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em 13 (treze) parcelas, nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

**5.1.1. Parcela 01 → RS 232.133,95 (duzentos e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**, mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRANTE (EBC)**, da proposta de figurino da apresentadora e dos repórteres, pauta do primeiro programa especial, pauta dos 06 (seis) primeiros programas bíblia de produção (incluindo cronograma de produção, relação completa de equipamento e equipe), entrega de cópia do contrato do diretor da série com identidade e CPF, contrato roteirista com identidade e CPF, relação equipe técnica com indicação número de CPF e qualquer documentação extra que venha a ser solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

**5.1.2. Parcela 02 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos 4 (quatro) primeiros programas finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 7 (sete) ao 8 (oito), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.3. Parcela 03 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 5 (cinco) ao 8 (oito), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 9 (nove) ao 12 (doze), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.4. Parcela 04 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 9 (nove) ao 12 (doze), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; as másteres de cada episódio; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 13 (treze) ao 16 (dezesseis), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;



**5.1.5. Parcela 05 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 13 (treze) ao 16 (dezesseis), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 17 (dezessete) ao 20 (vinte), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.6. Parcela 06 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 17 (dezessete) ao 20 (vinte), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; as másteres de cada episódio; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 21 (vinte e um) ao 24 (vinte e quatro), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.7. Parcela 07 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 21 (vinte e um) ao 24 (vinte e quatro), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 25 (vinte e cinco) ao 28 (vinte e oito), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.8. Parcela 08 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 25 (vinte e cinco) ao 28 (vinte e oito), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 29 (vinte e nove) ao 33 (trinta e três), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.9. Parcela 09 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 29 (vinte e nove) ao 33 (trinta e três), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 34 (trinta e quatro) ao 38 (trinta e oito), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.10. Parcela 10 → RS 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 34 (trinta e quatro) ao 38 (trinta e oito), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas



musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 39 (trinta e nove) ao 43 (quarenta e três), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.11. Parcela 11 → R\$ 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 39 (trinta e nove) ao 43 (quarenta e três), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 44 (quarenta e quatro) ao 48 (quarenta e oito), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.12. Parcela 12 → R\$ 135.405,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 44 (quarenta e quatro) ao 48 (quarenta e oito), devidamente finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas nº 49 (quarenta e nove) ao 52 (cinquenta e dois), com respectivos cronogramas de produção, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.13. Parcela 13 → R\$ 135.399,63 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**, mediante a entrega e aprovação pela **CONTRANTE (EBC)**, dos programas nº 49 (quarenta e nove) ao 52 (cinquenta e dois), devidamente finalizados, os 04 (quatro) episódios especiais temáticos, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; cópia do Certificado do Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta e outras plataformas caso seja necessário; cópia do Registro de Isenção de CONDECINE, Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça ou outro órgão responsável que o suceda, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

12/23

5.3.1. a devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco do Brasil, Agência nº 0598-3, Conta Corrente nº 11.805-2**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	449039 (Investimento, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2014NE002601
Data de Emissão:	08/10/2014
Valor:	RS 909.158,95 (novecentos e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** compromete-se a:



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

13/23

- 6.1.1. responsabilizar-se pela produção integral e pelas gravações da SÉRIE, bem como proceder as alterações solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a notificação;
- 6.1.2. assegurar a não interrupção da execução dos serviços durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 6.1.3. submeter os currículos dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.4. realizar as alterações de conteúdo dos programas solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;
- 6.1.5. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** o visionamento e aprovação da SÉRIE, sugerindo conteúdos, cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, desde que respeitando o princípio que norteia a coprodução;
- 6.1.6. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;
- 6.1.7. designar por escrito 01 (um) representante, com poderes suficientes, dentro de 05 (cinco) dias após assinatura deste Contrato, para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução sua perante a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.8. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse projeto básico, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;
- 6.1.9. submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais;
- 6.1.10. cientificar formalmente e obter a concordância de qualquer dos participantes da SÉRIE quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.11. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, será responsabilizada, ainda que solidariamente, pelo pagamento de indenizações ou de quaisquer outros encargos que sejam exigidos em decorrência de toda e



qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINAMA BRASILEIRO)**;

**6.1.12.** pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços objeto da SÉRIE, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto desse projeto básico, uma vez que já estão incluídos como custo no preço total;

**6.1.13.** responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse Contrato;

**6.1.14.** responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse projeto básico; eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

**6.1.15.** realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;




**6.1.16.** manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

**6.1.17.** arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

**6.1.18.** arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

**6.1.19.** atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

**6.1.20.** manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;



6.1.21. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.22. comunicar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu estatuto, que importe em modificação de gerência, denominação, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.23. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.24. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.25. quando solicitada, providenciar relatório de produção dos programas da SÉRIE;

6.1.26. responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta e a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da OBRA objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.27. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.28. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.29. adquirir os direitos de sincronização musical, com no mínimo 1 (uma) exibição inédita e 1 (uma) reprise de cada episódio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:



- 7.1.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** para a execução do contrato;
- 7.1.2. informar a **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;
- 7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.4. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.5. deliberar sobre casos omissos deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 16 (dezesseis) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.
- 8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- 8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;
- 8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
- 8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;
- 8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

#### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.28., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

17/23

regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

**9.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

**9.2.1.** Advertência por escrito;

**9.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

**9.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

**9.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar a rescisão de pleno direito e a responsabilidade, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

**9.4.** Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**9.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**9.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.7.** As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

18/23

que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO)**.

11.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

11.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

19/23

11.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.8. A CONTRATADA (REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados à CONTRATANTE (EBC) quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

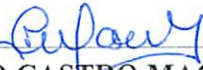
### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

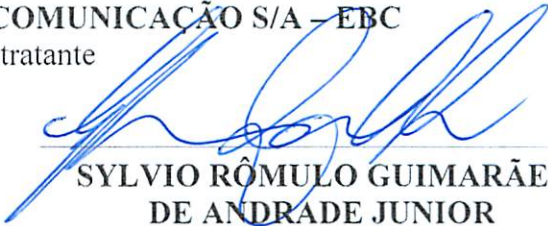
12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 25 de Novembro de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral  
(Delegação de competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES  
DE ANDRADE JUNIOR**  
Diretor Vice-Presidente  
de Gestão e Relacionamento

**ASSOCIAÇÃO REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO**  
Contratada

  
**MARCO ANTÔNIO ALBERG**  
Diretor-Presidente

#### Testemunhas:

1.



Nome: Francisco de Assis  
CPF: 069.208.727-30

2.



Nome:

CPF: HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA  
Coordenação de Contratos  
Matrícula nº 12.270-0

COORD-CD/AR





**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC  
SCS Quadra 08. Bloco B 50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:  
EBC 1892/2014

Folha: 381  
PROJU

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

20/23

COORD-CD/AR

## ANEXO I

### FORMATO DE GRAVAÇÃO:

Padrão de gravação: XDCAM HD422

Codificação: MPEG-2 4:2:2P@HL

Resolução: HD (High Definition – Alta Definição)

Relação de aspecto: 16:9 (formato 16:9 original desde a captação sem conversões, sem barras pretas laterais ou inferior e superior)

Número de pixels: 1920x1080i

Varredura de vídeo: Entrelaçada

Taxa de bits: 50Mbps

Amostragem de cor: 4:2:2

Frequência de quadros: 59,94i

Time Code: Drop Frame (sem descontinuidades da contagem do Time Code)

Closed caption: Padrão EIA-708

Tipo de mídia de gravação: Disco Profissional XDCAM HD422

Capacidade mínima da mídia de gravação: 50GB (disco modelo PFD50DLA vermelho) ou superior

### PADRÃO DE ÁUDIO:

**Codificação de áudio:** 24 bits @ 48kHz (24 bits de quantização e 48kHz de amostragem por canal de áudio)

Nível de referência de áudio: -20dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital)

Nível limite de áudio: -10dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital)

Modo Dolby: OFF (Dolby desligado)

Mixagem: Estéreo

SAP (Second Audio Program): Áudio original da produção em língua estrangeira transmitido em canais secundários.

Loudness: É a percepção subjetiva (efeito psico-acústico) de mudança de níveis de áudio entre cenas ou entre um bloco do programa e o intervalo. Os níveis de Loudness entre cenas e entre blocos e intervalo devem estar contínuos sem variações bruscas. Deve estar conforme as normas técnicas brasileiras vigentes.

Áudio Multicanal: As captações de áudio em multicanal deverão ser entregues com cópia de arquivo em formato compatível com o sistema Pro Tools (OMF2 ou AIFF), referenciadas em SMPTE Time Code Drop Frame, gravadas em CDs ou DVDs, ou outra mídia, não proprietária, de armazenamento de arquivo.

### CANAIS DE ÁUDIO:

#### **Configuração de Mídia com Áudio Finalizado e SAP:**

Áudio canal 1: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 2: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa





EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

21/23

Áudio canal 3: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Estrangeira Original da Produção

Áudio canal 4: Canal Direito (RIGHT) em Língua Estrangeira Original da Produção

**Configuração de Mídia com Áudio Finalizado e Audiodescrição:**

Áudio canal 1: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 2: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 3: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa com audiodescrição nos intervalos da narração e diálogos.

Áudio canal 4: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa com audiodescrição nos intervalos da narração e diálogos.

**Configuração de Mídia com Áudio Não-finalizado (Material Bruto):**

Áudio canal 1: Depoimentos, Locução e Voice Over

Áudio canal 2: Sons do Ambiente

Áudio canal 3: Sem áudio

Áudio canal 4: Sem áudio

**PADRÃO DE IMAGENS E SONS:**

**Captação de Imagens:** Toda a captação de imagens deve obedecer aos níveis corretos de luminância, colorimetria, exposição de luz e temperatura de cor, tornando a imagem o mais nítida, natural e real possível, proporcionando a máxima qualidade no padrão de Alta Definição. Manter a iluminação e exposição das câmeras em nível de vídeo equivalente a 100% de variação de amplitude de sinal preto a branco. Na sequência de cenas devem ser mantidas as características de imagem sem variações dos padrões de saturação e fase de cor da cena original (por exemplo no tom de pele humana), salvo efeitos artísticos intencionais.

**Previsão de Downconversion:** O processo de Downconversion é a conversão dos vídeos digitais captados em relação de aspecto 16:9 para vídeos em 4:3 (ver figura 1). Este processo é necessário pois a distribuição da EBC ocorre em multiplataforma, ou seja, em plataformas de transmissão em HD (High Definition – Alta Definição) em 16:9 e em plataformas em SD (Standard Definition – Definição Padrão) em 4:3 (como algumas plataformas de TV Paga por Assinatura em SD, TV Analógica Terrestre e TV Analógica por Satélite, por exemplo).

É obrigatório prever o correto enquadramento da imagem no processo de produção, visto que será realizado posteriormente na transmissão downconversion de HD em 16:9 para SD em 4:3 sem o uso equivocado de barras pretas em cima e em baixo (efeito Letterbox). O downconversion de HD em 16:9 para SD em 4:3 deve ser feito com Crop lateral da imagem 16:9. Deve ser observado o enquadramento da cena (área de segurança 4:3 dentro do quadro 16:9) desde o início do processo de captação.

**Área de Caracteres:** Prever caracteres dentro da área de segurança 4:3 no vídeo 16:9 (prever área de Crop lateral)



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

22/23

**Upconversion:** O processo de conversão dos vídeos digitais ou analógicos captados em 4:3 para vídeos utilizados em televisores 16:9 digitais é chamado de upconversion. Este processo é necessário para utilização de material de acervo histórico de imagens captados em 4:3. A conversão de imagens de 4:3 para 16:9 deve ser feita adicionando pilares pretos nas laterais chamados *pillarbox*.

### QUALIDADE DO PROCESSAMENTO DIGITAL DE PRODUÇÃO

Evitar compressão de áudio e vídeo inferior durante o processo de captação, edição e cópias.

Evitar resoluções de vídeo inferiores durante o processo de captação, edição e nas cópias.

Evitar conversões de formatos de áudio e vídeo durante o processo de captação e edição e cópias.

### CAPTAÇÃO E MIXAGEM DE ÁUDIO:

Utilizar e manusear corretamente os diferentes tipos de microfones, observando a diretividade, sensibilidade e o uso de acessórios para a obtenção da melhor acústica possível no áudio gravado.

Deve ser observada a correta relação entre os níveis de áudio de narração (depoimentos e *voice over*) e os níveis de áudio de música e sons ambiente durante a mixagem.

A relação entre estes áudios deve ser de tal forma que cada áudio deve ser percebido durante a reprodução permitindo ao telespectador entender ao mesmo tempo a narração (depoimentos e *voice over*) e entender o clima da cena (música e sons ambientes).

Os níveis entre cenas e entre blocos devem estar contínuos sem variações bruscas, obedecendo as normas técnicas de Loudness (variações subjetivas de áudio entre cenas) vigentes para Televisão.

O áudio estéreo deve ter a possibilidade técnica de ser convertido para mono sem mudanças de nível e qualidade de som. Para isso as fases e polaridades de áudio devem estar corretamente gravadas em cada canal.

### LIP SYNC

Trata-se do sincronismo em tempo do áudio com a imagem percebido geralmente entre a movimentação dos lábios no vídeo durante a fala e o respectivo áudio. O efeito indesejado atraso entre vídeo e áudio (Lip Sync) deve ser monitorado e evitado em todas as fases de produção

### DISPOSIÇÃO DO CONTEÚDO NAS MÍDIAS:

#### 1) BARRAS INICIAL

Tipo: COLOR BARS SMPTE com tom de áudio de 1 kHz a -20dBfs (vídeo em 16:9) Duração: 60"

Início: 00:58:33:00

Final: 00:59:32:29

#### 2) BLACK

Duração: 15"





EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1042/2014

23/23

Início: 00:59:33:00  
Final: 00:59:47:29

**3) CLAQUETE**

Duração: 10"  
Início: 00:59:48:00  
Final: 00:59:57:29

**4) BLACK**

Duração: 2"  
Início: 00:59:58:00  
Final: 00:59:59:29

**5) ABERTURA**

Início: 01:00:00:00

**6) BLOCOS**

Espaçados com 10" de BLACK

**7) ENCERRAMENTO E CRÉDITOS**

**8) BLACK**

Duração: 15"

**9) BARRAS FINAL**

Tipo: COLOR BARS SMPTE com tom de áudio de 1 kHz a -20dBfs (vídeo em 16:9)

Duração: 60"